



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Raimundo Paixão		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Educandário Raimundo Paixão, INEP/Censo Escolar nº 23223812, no município de Pacajus, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº 1196093/2018</b>	<b>PARECER Nº 0203/2019</b>	<b>APROVADO EM: 02.05.2019</b>

## I – RELATÓRIO

Marta Zirene Paixão, diretora do Educandário Raimundo Paixão, instituição sediada no município de Pacajus, por meio do processo nº 1196093/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua João Augusto de Oliveira, nº 516, Bairro Coaçu, CEP: 62.870-000, no município de Pacajus, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 05.404.529/0001-94, com INEP/Censo Escolar nº 23223812.

Responde pela direção a Professora Marta Zirene Paixão, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, com habilitação em Sociologia e Filosofia, e especialista em Gestão Educacional, Registro nº 10m482/015, e a secretária escolar é Diléia Santos Fernandes, Registro nº 297.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0913/2014, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de oito professores habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica dessa instituição tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade enquanto cidadão, de intervir positivamente na sociedade.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0203/2019

O acervo bibliográfico é constituído de 563 livros para um total de 236 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,40 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), Resolução nº 451/2014 (CEE), e demais Resoluções deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto da relatora, com base na Informação nº 0282/2019, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário Raimundo Paixão, no município de Pacajus, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de maio de 2019.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE